

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 22/2026 de 06 de abril

Sumário: Aprova o Estatuto Orgânico dos Estabelecimentos Prisionais Comuns e o respectivo Quadro de Pessoal.

A estrutura, organização e normas de funcionamento dos estabelecimentos prisionais comuns encontram-se atualmente definidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2020, de 18 de dezembro. A experiência entretanto acumulada confirmou as vantagens introduzidas por esse diploma, nomeadamente no reforço da operacionalidade, na melhoria do ambiente prisional e na valorização dos recursos humanos afetos aos serviços.

Contudo, a evolução recente do sistema penitenciário, marcada pelo rápido crescimento da população reclusa e pelo aumento da complexidade das exigências de segurança e de reinserção social, tornou evidente a necessidade de proceder ao ajustamento do modelo orgânico existente. A modernização da gestão prisional, a adequação dos recursos humanos e a introdução de estruturas capazes de responder a fenómenos emergentes impõem a revisão do enquadramento jurídico vigente.

O presente diploma orienta-se, assim, por linhas diretivas claras: - Reforçar a capacidade de gestão e coordenação das cadeias;

- Consolidar mecanismos internos de segurança e de prevenção;
- Aperfeiçoar os instrumentos de reinserção social; e
- Assegurar, de forma integrada, a racionalidade e a eficiência administrativa na afetação dos recursos públicos.

Mantém-se a classificação das cadeias em Centrais e Regionais, preservando-se a sua missão essencial e as atribuições fundamentais previstas no Código de Execução das Sanções Penais Condenatórias (CESPC).

A revisão introduz alterações cirúrgicas, mas estruturantes. Nas Cadeias Centrais, são criados dois cargos de Diretor-Adjunto, um para a área operacional e outro para a área de gestão; extingue-se o Conselho Consultivo para Assuntos Prisionais e Reinserção Social, por redundância de funções com o Conselho Técnico; e extingue-se a Unidade de Apoio, cujas competências passam a ser exercidas pela Equipa de Segurança Prisional e pelo Corpo Especial de Segurança Prisional. São ainda instituídas, em todas as cadeias, as Unidades de Inteligência Penitenciária (UIP), adequadas à atual realidade nacional e imprescindíveis à prevenção e combate de fenómenos ilícitos no meio prisional. Alargam-se às Cadeias Regionais as Unidades de Prevenção, Combate e Tratamento de Drogas (UPCTD), uniformizando-se esta resposta

terapêutica.

No domínio dos recursos humanos, o diploma fixa um quadro de pessoal ajustado às necessidades presentes e previsíveis do sistema, mantendo-se o princípio da livre escolha dos dirigentes pelo membro do Governo competente, dada a sensibilidade e especificidade das funções. Introduzem-se as figuras de Coordenador das Equipas de Trabalho e respetivo regime de designação, baseado na conjugação entre confiança e capacidade profissional aferida pela senioridade. Mantém-se igualmente o suplemento de risco, penosidade e insalubridade.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 33º, todos do Decreto-Lei n.º 77/2021, de 10 de novembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

São aprovados o Estatuto Orgânico dos Estabelecimentos Prisionais Comuns e o respetivo Quadro de Pessoal, que constituem os anexos I e II ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Âmbito territorial

Os estabelecimentos prisionais comuns têm âmbito central ou regional, nos termos definidos no Estatuto Orgânico aprovado pelo presente diploma.

Artigo 3º

Natureza e missão

Os estabelecimentos prisionais comuns são serviços de base territorial do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social dos reclusos e inimputáveis que têm por missão executar as decisões dos tribunais criminais, tendo em conta as finalidades das penas, de acordo com as regras e os princípios estabelecidos no Código de Execução das Sanções Penais Condenatórias (CESPC) e na demais legislação aplicável, bem como do respetivo regulamento interno.

Artigo 4º

Regime jurídico

1 - Os estabelecimentos prisionais comuns regem-se pelo disposto no Estatuto Orgânico ora aprovado e na demais legislação aplicável, bem como no respetivo regulamento interno.

2 - O regulamento interno, único para todos os estabelecimentos prisionais comuns, é aprovado por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 5º

Auditorias e inspeções

São efetuadas auditorias e inspeções ordinárias regulares aos estabelecimentos prisionais comuns, de preferência com periodicidade anual, sem prejuízo das inspeções extraordinárias que se revelarem necessárias em função das ocorrências e forem determinadas pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 6º

Afetação de recursos humanos existentes

Os recursos humanos existentes nas Cadeias Centrais e Cadeias Regionais à data da entrada em vigor do presente diploma que se encontram afetados aos serviços extintos ou reestruturados pelo presente diploma consideram-se afetados aos novos serviços criados em substituição ou aos serviços reestruturados com a mesma missão onde exercem as suas funções.

Artigo 7º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 84/2020, de 18 de dezembro, com exceção do seu artigo 34º e dos seus Anexos I e II, que se mantêm em vigor, considerando-se revogados com a entrada em vigor do Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal que neles se contém.

Artigo 8º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 4 de março de 2026. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*, *Olavo Avelino Garcia Correia*, *Eurico Correia Monteiro* e *Joana Gomes Rosa Amado*.

Promulgado em 2 de abril de 2026.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXO I**(A se refere o artigo 1º do Decreto-Lei)****ESTATUTO ORGÂNICO DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS COMUNS****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1º****Objeto**

O presente Estatuto Orgânico estabelece a estrutura, organização e as normas de funcionamento dos estabelecimentos prisionais comuns, bem como os respectivos regimes de pessoal e financeiro.

Artigo 2º**Âmbito territorial**

Os estabelecimentos prisionais comuns têm âmbito central ou regional, nos termos definidos no presente Estatuto.

Artigo 3º**Natureza e missão**

Os estabelecimentos prisionais comuns são serviços de base territorial do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social dos reclusos e inimputáveis, que têm por missão executar as decisões dos tribunais criminais, tendo em conta as finalidades das penas, de acordo com as regras e os princípios estabelecidos no Código de Execução das Sanções Penais Condenatórias (CESPC) e na demais legislação aplicável, bem como do respetivo regulamento interno.

Artigo 4º**Atribuições**

Na prossecução da sua missão e sob a direção do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social dos reclusos, constituem atribuições dos estabelecimentos prisionais comuns garantir:

- a) O cumprimento de penas e medidas de segurança privativas da liberdade da

generalidade dos reclusos e inimputáveis aplicadas pelos tribunais legalmente competentes;

b) A ordem, disciplina e segurança prisional, em especial dos reclusos, inimputáveis e demais pessoal que neles exerce funções ou com os mesmos se relacionem; e

c) A execução das atividades, internas e externas, que visam a reinserção social de reclusos e inimputáveis sob a sua reclusão ou internamento, desde que estejam enquadradas no âmbito das suas atribuições legais.

Artigo 5º

Dependência hierárquica e funcional

Os estabelecimentos prisionais comuns dependem hierárquica e funcionalmente do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social dos reclusos.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO

Artigo 6º

Classificação

Os estabelecimentos prisionais comuns classificam-se em:

- a) Cadeias Centrais; e
- b) Cadeias Regionais.

Artigo 7º

Cadeias centrais

1 - As Cadeias Centrais são estabelecimentos prisionais comuns, em regra, situados nas sedes dos círculos judiciais, destinados à execução de quaisquer penas e medidas de segurança privativas da liberdade, como bem de detenção e prisão preventiva, independentemente da sua duração.

2 - São Cadeias Centrais:

- a) A Cadeia Central da Praia;
- b) A Cadeia Central de São Vicente;

c) A Cadeia Central do Sal; e

d) Qualquer outro estabelecimento prisional comum que, como tal, venha a ser classificado.

Artigo 8º

Cadeias Regionais

1 - As Cadeias Regionais são estabelecimentos prisionais comuns, em regra, situados nas sedes das comarcas, destinados, à execução de penas e medidas de segurança privativas da liberdade de duração não superior a oito anos ou outro limite que vier a ser determinado por lei, bem como da detenção e prisão preventiva.

2 - São Cadeias Regionais:

a) A Cadeias Regionais de Santo Antônio;

b) A Cadeias Regionais do Fogo; e

c) Qualquer outro estabelecimento prisional comum que, como tal, venha a ser classificado.

Artigo 9º

Critérios e entidade competente para a classificação

1 - Os estabelecimentos prisionais comuns são classificados em função da duração das penas e medidas privativas da liberdade aplicadas pelos tribunais e da reunião das condições de estrutura, organização e funcionamento para o efeito.

2 - Reunidas as condições previstas no número anterior, pode os estabelecimentos prisionais comuns ser classificados por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Secção I

Cadeias Centrais

Subsecção I

Organização

Artigo 10º

Órgãos e serviços

1 - As Cadeias Centrais são dotadas de órgãos e serviços próprios, conforme o organograma constante do anexo I ao presente Estatuto Orgânico, do qual faz parte integrante.

2 - São órgãos próprios das Cadeias Centrais:

- a) O Diretor;
- b) Os Diretores Adjuntos; e
- c) O Conselho Técnico (CT);

3 - As Cadeias Centrais adotam uma estrutura orgânica mista, que compreende:

- a) A Unidade de Inteligência Penitenciária (UIP);
- b) A Unidade de Prevenção, Combate e Tratamento de Drogas (UPCTD);
- c) O Corpo Especial de Segurança Prisional (CESP); e
- d) As Equipas de Trabalho (ET).

Artigo 11º

Diretores Adjuntos

São Diretores Adjuntos das Cadeias Centrais:

- a) O Diretor Adjunto para a área operacional; e
- b) O Diretor Adjunto para a área de gestão.

Artigo 12º

Conselho Técnico

O Conselho Técnico, adiante abreviadamente designado por CT, das Cadeias Centrais, é o órgão colegial, auxiliar dos tribunais judiciais de execução penal, com funções consultivas e de apoio técnico, composto pelo Diretor, que preside e tem o voto de qualidade, e pelos seguintes membros:

- a) Os Diretores Adjuntos;
- b) Os Coordenadores das Equipas de Trabalho; e
- c) O Coordenador da UIP.

Artigo 13º

Unidade de Inteligência Penitenciária

1 - Nas Cadeias Centrais, a UIP organiza-se numa área operacional crítica, composta pelos seguintes elementos:

- a) O Coordenador da UIP, que é um profissional especializado em inteligência e segurança interna, com formação específica para coordenar os trabalhos da unidade, sob dependência hierárquica e funcional do Coordenador da Área de Inteligência Penitenciária e do dirigente máximo do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e reinserção social;
- b) Os Agentes de Campo, que são profissionais responsáveis pela recolha direta e compilação de informações relevantes no ambiente dos estabelecimentos, realizar entrevistas e coordenar ações de inteligência interna, de acordo com as instruções superiores; e
- c) Os Agentes de Suporte Tecnológico, que são profissionais responsáveis pela operação, conservação e manutenção dos sistemas de informação e de vigilância e de análise digital existentes nos estabelecimentos, a fim de garantir o correto e adequado fluxo de informações recolhidas.

2 - O Coordenador da UIP é o oficial de ligação do Coordenador da Área de Inteligência Penitenciária e do dirigente máximo do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e reinserção social.

3 - O número de agentes de campo e de suporte tecnológico é fixado pelo Coordenador da Área de Inteligência Penitenciária, ouvido o dirigente máximo do Serviço Central do Departamento

Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e reinserção social, tendo em conta o efetivo que constitui o pessoal do quadro da Cadeia Central.

Artigo 14º

Unidade de Prevenção, Combate e Tratamento de Drogas

1 - A UPCTD organiza-se numa área crítica operacional que tem por missão o tratamento e a reinserção social de reclusos toxicodependentes, com base nas diretrizes do Programa Nacional Integrado de Luta Contra a Droga, do Programa Nacional de Reinserção Social e das decisões dos tribunais.

2 - A UPCTD é composta por um número de funcionários ou agentes do quadro do pessoal da Cadeia Central fixado pelo respetivo Diretor, sob proposta do coordenador dessa unidade, ouvidos os Diretores Adjuntos

Artigo 15º

Corpo Especial de Segurança Prisional

O CESP é o corpo de efetivo criado e organizado nos termos previstos no Plano de Carreira, Função e Remunerações (PCFR) do Pessoal de Segurança Prisional.

Artigo 16º

Equipas de trabalho

São Equipas de Trabalho das Cadeias Centrais:

- a) A Equipa de Administração e Gestão;
- b) A Equipa de Execução de Penas e Medidas Privativas;
- c) A Equipa de Segurança Prisional;
- d) A Equipa de Serviços Clínicos; e
- e) A Equipa de Trabalho Prisional e Social.

Artigo 17º

Direção e substituições

1 - A Cadeia Central é dirigida por um Diretor, na direta dependência hierárquica e funcional do dirigente máximo do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da

Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social.

2 - O Diretor de Cadeia Central, nas suas faltas e ausências ou nos seus impedimentos é substituído por um dos Diretores Adjuntos que designar ou, na falta e ausência ou no impedimento de qualquer destes, pelo Coordenador da Equipa de Execução de Penas e Medidas Privativas ou pelo Coordenador da Equipa de Segurança Prisional, que designar.

Artigo 18º

Chefia, coordenação e substituições

1 - O CESP da Cadeia Central é chefiado por um elemento com a categoria mínima de Chefe de Segurança Prisional e que, por inerência, é o Coordenador da Equipa de Trabalho de Segurança Prisional.

2 - Nas suas faltas e ausências ou nos impedimentos, o Chefe do CESP é substituído por um elemento com a categoria de Subchefe de Segurança Prisional, designado por despacho do dirigente máximo do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e reinserção social, sob proposta do Diretor da Cadeia Central.

3 - A UIP de Cadeia Central é coordenada por um Coordenador, sendo substituído nas suas faltas e ausências e nos seus impedimentos por quem, e entre o pessoal do quadro, for designado pelo Coordenador da Área de Inteligência Penitenciária.

4 - A ULD de Cadeia Central é coordenada pelo Diretor dessa cadeia, por inerência do exercício das suas funções, coadjuvado e substituído pelo Diretor Adjunto para a área operacional.

5 - A Equipa de Trabalho dos Serviços Clínicos de Cadeia Central é coordenada por um Coordenador, que é sempre um médico inscrito na Ordem dos Médicos de Cabo Verde (OMC), designado nos termos do n.º 7 e substituído nas suas faltas e ausências e nos seus impedimentos, por um médico inscrito na referida Ordem Profissional.

6 - As restantes equipas de trabalho de cadeia central são coordenadas por coordenadores, designados nos termos do número seguinte.

7 - Os coordenadores das equipas de trabalho das cadeias centrais são livremente escolhidos e designados por despacho do dirigente máximo do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social, sob proposta dos respetivos diretores e ouvido os diretores adjuntos para a correspondente área funcional, preferencialmente de entre o pessoal técnico ou, na sua falta ou insuficiência, de entre o pessoal assistente técnico que reúne o perfil profissional adequado para o exercício da função, sendo providos em regime de comissão ordinária de serviço.

8 - Salvo o disposto na parte final do n.º 5, os coordenadores de equipas de trabalho das Cadeias Centrais são substituídos, nas suas faltas e ausências ou nos seus impedimentos, pelo elemento da equipa que designarem.

9 - Os despachos que designam os coordenadores das equipas de trabalho são publicados no Boletim Oficial.

Subsecção II

Competências e atividades específicas

Artigo 19º

Competências do Diretor de Cadeia Central

1 - Sem prejuízo de outras competências que lhe forem atribuídas por lei, regulamento interno ou determinação superior, compete ao Diretor de Cadeia Central, designadamente:

- a) Dirigir a cadeia central sob a sua direção, coordenar, monitorizar, fiscalizar, avaliar e superintender permanentemente nas suas atividades e no seu funcionamento;
- b) Representar a Cadeia Central, interna e externamente, salvo indicação superior diferente;
- c) Definir os objetivos específicos da Cadeia Central sob a sua direção, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos pelo Serviço Central de que depende, através do plano estratégico, dos planos anuais e plurianuais de atividades, circulares e ordens de serviço de execução permanentes;
- d) Coordenar, de forma interdisciplinar, os diferentes serviços da Cadeia Central e garantir a sua qualidade técnica-operativa e de gestão;
- e) Presidir às reuniões do Conselho Técnico;
- f) Mandar proceder a inspeções e auditorias aos serviços da Cadeia Central sob a sua direção, informando o dirigente máximo superior de que depende diretamente de todas as insuficiências e as anomalias detetadas, designadamente, através de relatórios circunstanciais;
- g) Solicitar e receber os relatórios circunstanciais dos Chefes das Equipas de Trabalho e dar-lhes o encaminhamento ou tratamento devido;
- h) Dar, imediatamente ou em tempo útil, conhecimento ao dirigente máximo superior de que depende diretamente, de todas as ocorrências verificadas na Cadeia Central;

- i) Avaliar o desempenho e a eficiência do pessoal e dos serviços dependentes, na perspectiva da execução dos planos aprovados em vigor e à concretização dos objetivos estabelecidos a atingir;
- j) Gerir com rigor e excelência os recursos humanos e patrimoniais afetos à Cadeia Central sob a sua direção;
- k) Decidir sobre a justificação de faltas do pessoal afeto à Cadeia Central sob a sua direção;
- l) Autorizar a inscrição e participação do pessoal afeto à Cadeia Central sob a sua direção em conferências, reuniões, palestras, seminários, fóruns, cursos de formação e de reciclagem ou outras iniciativas idênticas que tenham lugar em território nacional e que não acarretem custos para o serviço;
- m) Autorizar, com carácter obrigatório, os colaboradores a comparecerem em juízo quando requisitados nos termos da lei;
- n) Participar na preparação e elaboração do plano de atividades e do orçamento do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social;
- o) Gerir os rendimentos dos reclusos nos termos da lei, em articulação com o Diretor Adjunto com competência na matéria;
- p) Propor ao dirigente máximo superior de que depende diretamente os preços a praticar na alienação dos bens produzidos nas unidades produtivas e oficiais da Cadeia Central e de outros serviços a prestar; e
- q) Elaborar e apresentar ao dirigente máximo superior de que depende diretamente o relatório de atividade e contas, trimestralmente e anualmente, se outra periodicidade não for superiormente estabelecida.

2 - O Diretor de Cadeia Central pode delegar as competências que lhe são conferidas no número anterior aos Diretores Adjuntos, nos termos previstos no presente diploma e na lei, tendo em conta as áreas específicas sob a sua responsabilidade.

Artigo 20º

Competências do Diretor Adjunto para a área operacional

Sem prejuízo de outras competências que lhe forem atribuídas por lei, regulamento interno ou determinação superior, compete ao Diretor Adjunto de Cadeia Central para a área operacional,

designadamente:

- a) Coadjuvar o Diretor de Cadeia Central no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e ausências, bem como, nos seus impedimentos;
- b) Garantir o funcionamento, eficaz e eficiente, de todos os serviços e atividades abrangidos pela área operacional de Cadeia Central;
- c) Superintender diretamente no funcionamento e nas atividades das Equipas de Trabalho de Execução de Penas e Medidas Privativas, Segurança Prisional e de Serviços Clínicos;
- d) Superintender diretamente no funcionamento e nas atividades do Pessoal de Segurança Prisional; e
- e) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Diretor de Cadeia Central.

Artigo 21º

Competências do Diretor Adjunto para a área de gestão

Sem prejuízo de outras competências que lhe forem atribuídas por lei, regulamento interno ou determinação superior, compete ao Diretor Adjunto de Cadeia Central para a área de gestão, designadamente:

- a) Coadjuvar o Diretor de Cadeia Central no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e ausências, bem como, nos seus impedimentos;
- b) Garantir o funcionamento, eficaz e eficiente, de todos os serviços e atividades abrangidos pela área de gestão de Cadeia Central, nomeadamente e em especial, trabalho de produção e comercialização de produtos agrícolas e artísticos, os serviços de compras, bem como os serviços de cozinha e cantina;
- c) Superintender diretamente no funcionamento e nas atividades da Equipa de Trabalho de Administração e Gestão e da Equipa de Trabalho Prisional e Social; e
- d) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Diretor de Cadeia Central.

Artigo 22º

Competências dos Conselhos Técnicos

Compete aos CT das Cadeias Centrais, designadamente:

- a) Emitir pareceres para a concessão de licenças de curta duração, liberdade laboral ou condicional e indulto aos reclusos;

- b) Emitir pareceres, quando solicitados pelo tribunal de execução penal competente ou outro tribunal ou pelo Ministério Público;
- c) Prestar consulta e apoio técnico ao Diretor de Cadeia Central no exercício das suas competências em matéria de execução de penas, tratamento prisional e reinserção social dos reclusos e inimputáveis; e
- d) Exercer as demais competências conferidas por lei, regulamento interno ou determinação superior.

Artigo 23º

Competências das Unidades de Inteligência Penitenciária

Compete às UIP das Cadeias Centrais, sob a direção, coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação do dirigente máximo dos Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social, assegurar a recolha, compilação e o encaminhamento devido de informações relevantes de suporte ao serviço de inteligência penitenciária, dentro e fora do ambiente da Cadeia Central, designadamente:

- a) Recolher e compilar informações dos reclusos ou inimputáveis recém-chegados à Cadeia Central, em especial os que se encontram sujeitos a regime especial de segurança ou medida judicial de segurança, e recomendar a aplicação de procedimentos alusivos à sua separação e categorização, de acordo com o nível de risco identificado;
- b) Recolher e compilar informações relevantes ou sensíveis relativas a pessoas, situações ou factos ocorridos dentro ou fora da Cadeia Central, com vista a prevenir e combater atividades ilícitas que possam ocorrer ou venham ocorrendo no interior do estabelecimento ou fora dele e a garantir a manutenção da segurança dentro e fora do estabelecimento, e reportá-las, através dos canais ou instrumentos superiormente definidos, à Área de Inteligência Penitenciária junto do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social;
- c) Recolher, tratar, analisar e comunicar superiormente as situações de risco, potencial ou real, de fugas, tumultos, rebeliões, motins, distúrbios ou outras ameaças à ordem e segurança no interior da Cadeia Central, propondo medidas preventivas;
- d) Recolher informações referente a possíveis riscos durante uma escolta, observando as vulnerabilidades de possíveis itinerários e do pessoal de escolta, bem como, nos equipamentos a serem utilizados;

- e) Identificar, com vista à sua prevenção e ao seu combate, atividades criminosas no interior dos estabelecimentos, designadamente, a corrupção, o contrabando, o tráfico de drogas, armas, munições;
- f) Identificar grupos criminosos organizados e/ou terroristas e a natureza das suas atividades dentro do sistema penitenciário e os indivíduos desses grupos que lideram ou facilitam a prática de atividade criminosa;
- g) Avaliar a influência e o inter-relacionamento de possíveis grupos criminosos organizados no sistema penitenciário e sua influência fora desse sistema;
- h) Identificar e reportar superiormente, com vista à sua prevenção e ao seu combate, a violação das regras legais e regulamentares aplicáveis;
- i) Identificar e reportar superiormente as situações potenciais ou reais das principais vulnerabilidades do sistema penitenciário nacional;
- j) Identificar e reportar superiormente os eventuais comportamentos de radicalização e extremismo no sistema penitenciário;
- k) Identificar e reportar situações de reclusos vulneráveis que carecem de proteção, identificando os seus agressores;
- l) Apoiar o Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social na tomada de decisões de prevenção, avaliação de risco e gestão de incidentes;
- m) Recolher, compilar, analisar e reportar à Área de Inteligência Penitenciária informações relevantes sobre atividades criminosas, em especial o tráfico de drogas, armas, munições e celulares, bem como, a corrupção e organização de grupos criminosos dentro da Cadeia Central ou a partir dela;
- n) Monitorar as movimentações dos reclusos e das pessoas que os visitam, que possam oferecer riscos à segurança da Cadeia Central e, quando necessário, propor superiormente a monitorização das comunicações dos reclusos, nos termos legalmente permitidos;
- o) Cooperar, quando solicitada, com os órgãos de polícia criminal, o Ministério Público e os tribunais, na prevenção e investigação de crimes praticados, dentro e fora, da Cadeia Central;
- p) Realizar avaliações periódicas de segurança para detetar vulnerabilidades nos sistemas de controle e supervisão da Cadeia Central; e

q) Exercer as demais competências previstas na lei ou no regulamento ou que lhe forem determinadas superiormente.

Artigo 24º

Competências das Unidades de Prevenção, Combate e Tratamento de Drogas

Compete às UPCTD das Cadeias Centrais, sob a direção dos Diretores dessas cadeias, promover o tratamento e a reinserção social de reclusos e inimputáveis toxicodependentes, com base nas diretrizes do programa nacional integrado de luta contra as drogas, do programa nacional de reinserção social e das decisões dos tribunais, designadamente:

- a) Mobilizar e potenciar os recursos internos dos reclusos e inimputáveis toxicodependentes no sentido da aprendizagem ou reaprendizagem de competências cognitivas, afetivas, sociais e comportamentais, capazes de se organizarem como normas constituintes de um novo projeto de vida, responsável e responsabilizante, reduzindo as possibilidades de recaída;
- b) Intervir no espaço de apoio psicossocial onde estão contemplados os reclusos ou inimputáveis com histórico de abuso ou dependência de drogas que solicitem tratamento; e
- c) Mobilizar e potenciar recursos externos, sejam financeiros, humanos ou materiais, com vista a reforçar o financiamento, a eficácia e eficiência das suas atividades e dos resultados propostos;
- d) Articular e celebrar acordos ou protocolos com as instituições públicas e privadas que prosseguem missões nos domínios de tratamento e recuperação de toxicodependentes, designadamente com vista a obter recursos e outros apoios técnicos ou administrativos necessários; e
- e) Exercer as demais competências conferidas por regulamento interno ou determinação superior.

Artigo 25º

Competências do Corpo Especial de Segurança Prisional

Compete ao CESP das Cadeias Centrais, sob a superintendência dos respetivos Diretores e dos Diretores Adjuntos para a área operacional, garantir a preservação e, em situações especiais, o restabelecimento da segurança, ordem e disciplina na Cadeia Central, bem como, exercer as demais competências decorrentes da respetiva função prevista no Plano de Carreira, Função e Remunerações (PCFR) do Pessoal de Segurança Prisional ou Manual de Funções aprovado e

homologado nos termos da lei.

Artigo 26º

Competências comuns dos Coordenadores de Equipas de Trabalho

Compete aos Coordenadores de Equipas de Trabalho das Cadeias Centrais, sob a direta superintendência dos Diretores Adjuntos da área funcional correspondente, designadamente:

- a) Definir e propor ao Diretor Adjunto de quem depende diretamente os recursos humanos, financeiros e materiais necessários para executar, com eficácia e eficiência, as tarefas da sua área crítica operacional, nos limites dos recursos financeiros disponíveis;
- b) Dirigir, coordenar e superintender a equipa de trabalho da sua área crítica operacional;
- c) Liderar os processos de conceção, elaboração e execução de projetos da sua área crítica operacional, definindo prioridades e calendários de execução dos mesmos;
- d) Liderar a execução de um ou vários projetos da sua área crítica operacional, tanto do ponto de vista técnico e económico, como do cumprimento dos prazos fixados, podendo, no seio da equipa, indicar responsáveis por cada projeto ou cada uma das parcelas de um projeto;
- e) Gerir integralmente a sua área crítica operacional e a sua equipa de trabalho, assegurando a sua permanente fiscalização e avaliação;
- f) Identificar, gerir e resolver os principais problemas intrínsecos à conceção, elaboração e execução de projetos da sua área crítica operacional e mitigar os riscos associados;
- g) Zelar para o cumprimento dos prazos e excelência dos resultados esperados;
- h) Estimular novas iniciativas e ideias criativas;
- i) Articular com os coordenadores das outras equipas de trabalho na execução dos projetos ou das tarefas sob a sua liderança;
- j) Coadjuvar o Diretor Adjunto de quem dependem diretamente no exercício das suas competências;
- k) Exercer as demais competências conferidas por lei, regulamento interno ou determinação superior.

Artigo 27º

Competências exclusivas do Coordenador da Equipe de Trabalho de Administração e Gestão

Além das competências comuns previstas no artigo anterior, o Coordenador da Equipe de Trabalho de Administração e Gestão é o único responsável pelos valores, numerários ou documentos que manuseie ou tenha à sua guarda, apenas podendo ser substituído por outro funcionário ou agente nas suas faltas e ausências e nos impedimentos, com conhecimento do Diretor Adjunto de quem depende diretamente.

Artigo 28º

Competências exclusivas do Coordenador da Equipe de Trabalho de Segurança Prisional

Além das competências comuns previstas no artigo 26º, compete exclusivamente ao Coordenador da Equipe de Trabalho de Segurança Prisional:

- a) Chefiar os agentes de segurança prisional afetos à Cadeia Central e elaborar as escalas de serviço;
- b) Administrar os meios operacionais atribuídos, de acordo com a orientação do Diretor de Cadeia Central;
- c) Elaborar os pareceres que, superiormente lhe sejam solicitados, designadamente em matéria de avaliação de segurança dos reclusos e inimputáveis, concessão de licenças de curta duração e de liberdade laboral e condicional;
- d) Supervisionar a execução do serviço dos agentes de segurança prisional e corrigir eventuais deficiências, em ordem a garantir o cumprimento da lei e do regulamento interno;
- e) Elaborar e propor planos de formação em exercício a realizar pelo pessoal de segurança prisional para aperfeiçoamento dos métodos profissionais e do espírito de corpo;
- f) Participar nas reuniões do Conselho Técnico, e
- g) Exercer as demais competências conferidas por lei, regulamento interno e determinação superior.

Artigo 29º

Atividades específicas da Equipe de Trabalho de Administração e Gestão

1 - Sob a direção do respectivo Coordenador e superintendência do Diretor Adjunto para a área de gestão, a Equipe de Trabalho de Administração e Gestão das Cadeias Centrais desenvolve as atividades específicas de gestão dos processos dos recursos humanos e dos reclusos e inimputáveis, dos recursos patrimoniais e financeiros das Cadeias Centrais, nomeadamente e em especial, de gestão e exploração das unidades produtivas, oficinas, cantinas e cozinhas, em articulação com a estrutura do Serviço Central competente do Departamento Governamental pela área da Justiça e demais serviços das Cadeias Centrais, designadamente:

- a) Assegurar a execução de todos os procedimentos referentes à administração do pessoal e dos reclusos e inimputáveis das Cadeias Centrais, designadamente os relativos ao controlo e registo de assiduidade;
- b) Garantir a execução de todos os procedimentos relativos aos expedientes da secretaria, nomeadamente as tarefas inerentes à receção, classificação, registo, distribuição e expedição da correspondência e outros documentos, bem como assegurar o atendimento telefónico;
- c) Instruir os processos administrativos que devam ser submetidos a despacho superior;
- d) Executar os procedimentos administrativos concernentes às faltas dadas por doença e de outras situações de faltas, justificadas ou injustificadas;
- e) Notificar e emitir guias aos funcionários e agentes para comparência a atos para os quais tenham sido convocados ou notificados;
- f) Promover a divulgação nas Cadeias Centrais das orientações proferidas pelos serviços centrais, bem como das normas internas, ordens de serviço e demais diretrizes de carácter geral ou de execução permanente;
- g) Prestar apoio administrativo aos processos disciplinares, de acidentes de trabalho e de acidentes de viação;
- h) Proceder à organização do arquivo geral das Cadeias Centrais e propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização ou destruição dos documentos, de acordo com as orientações ou instruções superiores; e
- i) Desenvolver as demais atividades administrativas conferidas por lei, regulamento interno ou determinação superior.

2 - A Equipa de Trabalho de Administração e Gestão desenvolve, ainda, designadamente, as seguintes atividades:

- a) Assegurar que o responsável pelos armazéns das Cadeias Centrais nunca deva ser o vagemestre;
- b) Verificar a classificação e a cobertura orçamental nos processos de realização de despesas com o fundo de maneiio das Cadeias Centrais;
- c) Assegurar a gestão, reposição e liquidação do fundo de maneiio das Cadeias Centrais;
- d) Zelar pelo controlo e segurança das disponibilidades em cofre, promovendo verificações regulares;
- e) Liquidar, cobrar e manter atualizado o registo das receitas próprias das Cadeias Centrais;
- f) Depositar mensalmente o valor das receitas das Cadeias Centrais arrecadada na conta do Cofre-Geral de Justiça, deixando apenas o valor correspondente ao fundo de maneiio de acordo com a lei e as determinações superiores;
- g) Promover o fluxo da receita arrecadada, de acordo com as indicações recebidas dos serviços centrais;
- h) Processar as gratificações aos reclusos, nos termos legalmente definidos;
- i) Manter atualizada uma lista de fornecedores de bens, serviços e equipamentos, bem como dos respetivos preços e condições de venda;
- j) Efetuar o levantamento de necessidades de bens e serviços das Cadeias Centrais, de acordo com as indicações recebidas dos serviços centrais, no sentido de serem promovidas as aquisições centralizadas;
- k) Proceder, de acordo com critérios definidos, ao planeamento e à gestão dos *stocks*, ao controlo das existências em armazéns, e promover a organização e conservação adequada dos bens armazenados;
- l) Elaborar e manter atualizado o cadastro e inventário dos bens e equipamentos das Cadeias Centrais, com a periodicidade superiormente definida;
- m) Zelar pela manutenção das instalações e dos equipamentos e veículos das Cadeias Centrais;
- n) Assegurar a atualização da informação relativa às viaturas afetas às Cadeias Centrais,

incluindo os serviços de manutenção, assistência e reparação, de acordo com indicações recebidas dos serviços centrais;

o) Estabelecer normas de funcionamento dos equipamentos e instalações e assegurar a sua execução e fiscalização;

p) Assegurar os trabalhos de manutenção e conservação das instalações com recurso preferencial à utilização de mão-de-obra reclusa;

q) Assegurar a recepção dos bens e serviços adquiridos, procedendo à respetiva conferência no que diz respeito à qualidade e quantidade dos fornecimentos, bem como, à verificação do cumprimento das condições contratualizadas;

r) Manter atualizada a informação relativa aos contratos em vigor no estabelecimento prisional;

s) Acompanhar a execução material dos contratos relativos a bens e serviços;

t) Monitorizar os consumos de natureza variável corrente, propondo medidas de contenção e assegurar a aplicação dos procedimentos emanados pelos serviços centrais;

u) Proceder às aquisições de bens para a cantina e os serviços da vago-mestria, assegurando o fornecimento de bens essenciais ao bem-estar dos reclusos, assegurando a manutenção do *stock* e o controlo do respetivo armazém;

v) Elaborar o inventário dos bens afetos à cantina das Cadeias Centrais;

w) Gerir e explorar as unidades produtivas, artesanais e outras, designadamente as unidades de produção agrícola, as oficinas de carpintaria, marcenaria, mecânica e de artesanato existentes nas Cadeias Centrais;

x) Propor à Direção das Cadeias Centrais os preços a praticar na venda dos bens da cantina e dos bens e serviços das unidades produtivas, artesanais e outras das Cadeias Centrais; e

y) Assegurar o cumprimento dos protocolos elaborados pelo Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social com empresas fornecedoras de trabalho em meio prisional; e

z) Desenvolver as demais atividades conferidas por lei, regulamento interno ou determinação superior.

Artigo 30º

Atividades específicas da Equipe de Trabalho de Execução de Penas e Medidas Privativas

Sob a direção do respectivo Coordenador e superintendência do Diretor Adjunto para a área operacional, a Equipe de Trabalho de Execução de Penas e Medidas Privativas das Cadeias Centrais desenvolve as atividades específicas de organização, gestão e desenvolvimento dos procedimentos relativos à execução das penas e medidas privativas da liberdade aplicadas pelos tribunais aos reclusos e inimputáveis, sua fiscalização e seu controle, bem como, de ação disciplinar, em articulação com a estrutura do Serviço Central competente do Departamento Governamental pela área da Justiça e demais serviços das Cadeias Centrais, designadamente:

- a) Em colaboração com a Equipe de Trabalho da Administração e Gestão e com a Equipe de Trabalho Prisional e Social, manter atualizados os processos individuais dos reclusos e inimputáveis;
- b) Desenvolver todos os procedimentos relativos à entrada, permanência e saídas dos reclusos e inimputáveis;
- c) Comunicar ao Ministério Público as decisões sujeitas a verificação da legalidade, nos termos do CESP, do Código Penal (CP), do Código de Processo Penal (CPP);
- d) Enviar ao tribunal de execução de penas e medidas de segurança competente os pedidos ou requerimentos e as oposições ou contestações, apresentados pelos reclusos inimputáveis ou seus representantes;
- e) Informar aos tribunais, ao ministério público e às outras entidades auxiliares de execução das decisões penais condenatórias ou de internamento de inimputáveis, nos termos da lei, sobre a situação e o estado de tramitação dos processos relativos à situação dos reclusos e inimputáveis no que se refere, designadamente, à autorização para transferências, licenças de saída e hospitalizações;
- f) Notificar os reclusos e os representantes dos inimputáveis das decisões e despachos dos tribunais, do ministério público e de outras entidades auxiliares da execução das decisões penais condenatórias ou de internamento de inimputáveis;
- g) Agendar e emitir guias para apresentação de reclusos e inimputáveis no tribunal, no ministério público, nos órgãos de polícia criminal, nos hospitais e noutras entidades que, nos termos da lei, tenham necessidade da sua presença;
- h) Organizar os processos de indulto e comutação de penas, bem como, os processos previstos no CESP que não sejam da iniciativa exclusiva dos reclusos e representantes dos inimputáveis, designadamente, de transferência, licenças de saída, colocação em

regime aberto voltado para o interior ou de liberdade laboral e condicional;

i) Manter organizados os arquivos relativos aos processos individuais de ex-reclusos;

j) Preparar e secretariar as reuniões do Conselho Técnico, executando as deliberações tomadas no âmbito das suas competências;

k) Recolher e remeter mensalmente ao Serviço Central competente do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social as informações estatísticas relativas ao cumprimento das penas e medidas de segurança privativas de liberdade;

l) Integrar o Conselho Técnico e participar nas suas reuniões e deliberações;

m) Desenvolver as demais atividades específicas conferidas por lei, regulamento interno e determinação superior.

Artigo 31º

Atividades específicas da Equipa de Trabalho de Segurança Prisional

Sob a direção do respetivo Coordenador e superintendência do Diretor Adjunto para a área operacional, a Equipa de Trabalho de Segurança Prisional das Cadeias Centrais desenvolve as atividades específicas que visam garantir o serviço de manutenção da ordem, disciplina e segurança nas Cadeias Centrais, da escolta dos reclusos e inimputáveis no decurso das saídas, a organização do serviço do pessoal do corpo especial da segurança prisional, bem como, a atividade operacional e logística, em articulação com a estrutura do Serviço Central competente do Departamento Governamental pela área da Justiça e demais serviços das Cadeias Centrais, designadamente:

a) Garantir a ordem, disciplina e segurança nas Cadeias Centrais;

b) Proteger a vida e a integridade física dos reclusos, inimputáveis e das outras pessoas que se encontrem nas Cadeias Centrais;

c) Assegurar o serviço de escolta dos reclusos e inimputáveis que se desloquem ao exterior das Cadeias Centrais, quando tenha lugar;

d) Proceder à avaliação de segurança dos reclusos e inimputáveis e das instalações das Cadeias Centrais;

e) Efetuar o controlo das visitas e das entradas de pessoas nas Cadeias Centrais;

f) Prevenir a entrada nas Cadeias Centrais ou a posse pelos reclusos e inimputáveis de

objetos e valores que constituam ilícito penal ou contraordenacional ou cuja posse seja proibida pelo regulamento interno;

g) Impedir as comunicações dos reclusos e inimputáveis com o exterior que não sejam admitidas por lei ou regulamento interno;

h) Prevenir as evasões e fugas de reclusos ou inimputáveis e fazê-las cessar quando ocorram;

i) Organizar o serviço do pessoal de vigilância, assegurando a gestão e afetação do pessoal aos postos de serviço;

j) Proceder à avaliação de segurança e informações do estabelecimento e da sua população, assegurando a pesquisa, compilação, tratamento, análise e difusão das informações de segurança, em articulação com a UIP;

k) Exercer o controlo operacional, definindo e assegurando o cumprimento dos procedimentos e ações operacionais e efetuando a operação e a gestão dos meios de vigilância e segurança eletrónica disponíveis;

l) Assegurar a logística operacional, efetuando a gestão dos meios operacionais, incluindo as viaturas, o armamento e o material de defesa e segurança, bem como, o planeando das diligências ao exterior, designadamente as saídas custodiadas de reclusos ou inimputáveis;
e

m) Desenvolver as demais atividades específicas conferidas por lei, regulamento interno ou determinação superior.

Artigo 32º

Atividades específicas da Equipa de Trabalho de Serviços Clínicos

Sob a direção do respetivo Coordenador e superintendência do Diretor Adjunto para a área operacional, a Equipa de Trabalho de Serviços Clínicos das Cadeias Centrais desenvolve as atividades específicas de organização e programação do serviço de tratamento e a prestação dos cuidados de saúde aos reclusos e inimputáveis, executando as suas ações em estreita colaboração com as estruturas do Serviço Nacional de Saúde (SNS), a estrutura do Serviço Central competente do Departamento Governamental pela área da Justiça e demais serviços das Cadeias Centrais, designadamente:

a) Assegurar o serviço de observação médica aos reclusos e inimputáveis;

b) Solicitar a realização de exames de rotina e outros exames complementares de

diagnóstico aos reclusos e inimputáveis;

- c) Assegurar a realização do acompanhamento médico individual dos reclusos e inimputáveis;
- d) Assegurar o serviço de intervenção específica na área da psicologia;
- e) Organizar e dinamizar grupos terapêuticos;
- f) Encaminhar os reclusos e inimputáveis para consultas de especialidade ou internamento hospitalar, sempre que tal se justifique e em articulação com a Equipa de Trabalho de Segurança Prisional;
- g) Proceder à indicação clínica sobre regime alimentar, prática desportiva, prática laboral e formação profissional;
- h) Assegurar a prestação de serviços de enfermagem aos reclusos e inimputáveis;
- i) Preparar a medicação aos reclusos e inimputáveis e controlar a sua toma observada direta;
- j) Promover a aquisição da medicação e material de uso clínico e proceder à sua verificação, conservação e gestão;
- k) Executar ações de vacinação e de rastreio aos reclusos e inimputáveis, em estreita colaboração com centros e delegacias de saúde;
- l) Efetuar a articulação com as autoridades competentes, em especial a UPCTD, no que respeita aos programas de prevenção e tratamento do consumo de substâncias psicotrópicas;
- m) Assegurar a elaboração de relatórios de informação clínica e pareceres, quando solicitados pela Direção das Cadeias Centrais, pelo Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social ou pelas suas estruturas dependentes, pelos tribunais, pelo ministério público ou por outras entidades legalmente competentes;
- n) Proceder ao registo adequado de todos os atos clínicos praticados, nomeadamente consultas, terapêutica instituída, exames complementares de diagnósticos realizados e internamentos;
- o) Integrar e participar nas reuniões e deliberações do Conselho Técnico; e
- p) Desenvolver as demais atividades específicas conferidas por lei, regulamento interno

ou determinação superior.

Artigo 33º

Atividades específicas da Equipa de Trabalho Prisional e Social

Sob a direção do respetivo Coordenador e superintendência do Diretor Adjunto para a área de gestão, a Equipa de Trabalho Prisional e Social das Cadeias Centrais desenvolve as atividades específicas de organização, preparação e execução dos procedimentos de avaliação dos reclusos e inimputáveis após a sua entrada nas Cadeias Centrais, de organização, preparação, execução, fiscalização e avaliação do trabalho prisional e social dos reclusos, bem como, as atividades no domínio da sua reinserção social, em articulação com a estrutura do Serviço Central competente do Departamento Governamental pela área da Justiça e demais serviços das Cadeias Centrais, designadamente:

- a) Identificar e prestar o apoio na resolução de problemas pessoais, familiares e profissionais urgentes dos reclusos e inimputáveis;
- b) Desenvolver os procedimentos de avaliação do risco e das necessidades individuais de cada recluso ou inimputável, tendo em conta a sua situação jurídico-penal, em colaboração com a estrutura do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça em carregar da reinserção social e outras entidades;
- c) Executar os procedimentos de programação, monitorização e de avaliação da execução da pena ou medida de segurança privativa da liberdade;
- d) Elaborar, monitorizar e avaliar o plano individual de readaptação, realizando à sua atualização sempre que se revele necessário, de acordo com o previsto no CESPC;
- e) Elaborar pareceres e relatórios sociais no âmbito da concessão de medidas de flexibilização da pena, em colaboração com a estrutura de reinserção social do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça;
- f) Elaborar pareceres e relatórios no âmbito de saídas administrativas e jurisdicionais dos reclusos e seus contactos com o exterior;
- g) Elaborar relatórios para instrução de pedidos de indulto e comutação de penas;
- h) Emitir outros pareceres e relatórios legalmente exigidos ou superiormente solicitados;
- i) Proceder ao levantamento e à caracterização das necessidades de educação e formação escolar e profissional dos reclusos, tendo em vista a elaboração e aprovação dos planos anuais de formação, em estreita colaboração e articulação com o organismo nacional

responsável pelo emprego e formação profissional;

j) Conceber e elaborar projetos e programas de educação e formação profissional dos reclusos, em articulação com os serviços competentes dos Departamentos Governamentais responsáveis pelas áreas de educação, família, inclusão social e finanças, bem como, com outras entidades externas, visando a melhoria de competências e qualificações dos reclusos;

k) Planear, organizar e dinamizar atividades socioculturais e desportivas dos reclusos, em parceria com o Departamento Governamental responsável pela área do desporto e as organizações não governamentais;

l) Implementar projetos e programas de reabilitação dirigidos a problemáticas e grupos específicos de reclusos, no âmbito do tratamento prisional, em articulação com a estrutura de reinserção social do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça e as organizações não governamentais;

m) Incentivar a participação de organizações não governamentais, nomeadamente de voluntários em atividades relevantes para o processo de reinserção social dos reclusos e proceder ao devido enquadramento e avaliação das ações desenvolvidas;

n) Recolher dados relativos às diversas áreas do tratamento prisional desenvolvidas nas Cadeias Centrais, tendo em perspetiva a produção de indicadores de eficácia e eficiência da intervenção e avaliação e gestão de riscos;

o) Colaborar com as demais Equipas de Trabalho das Cadeias Centrais em tarefas de interesse comum à realização da execução de penas e medidas de segurança privativas da liberdade aplicadas e da reinserção social dos reclusos e inimputáveis;

p) Integrar e participar no Conselho Técnico; e

q) Desenvolver as demais atividades específicas conferidas por lei, regulamento interno ou determinação superior.

Subsecção III

Funcionamento

Artigo 34º

Princípios orientadores de atuação dos dirigentes e coordenadores de equipas de trabalhos

No exercício das suas competências, o pessoal dirigente e os coordenadores das equipas de trabalho devem:

- a) Promover e assegurar a cooperação mútua e o fortalecimento institucional e administrativo, na busca de soluções para a uniformização e a melhoria das condições de reclusão ou internamento e de reinserção social, tendo em atenção os princípios da interdisciplinaridade, da ética e do respeito pela dignidade da pessoa humana;
- b) Colaborar, de forma pró-ativa, no desenvolvimento das ações que visam a implementação de medidas de modernização qualitativa da gestão prisional do país; e
- c) Atuar sempre nos termos da lei, em especial, do CESPC e de demais legislação aplicável, bem como do regulamento interno dos estabelecimentos prisionais comuns.

Artigo 35º

Dependência hierárquica e funcional e delegação de competências do Diretor

- 1 - O Diretor de Cadeia Central exerce as suas funções na direta dependência hierárquica e funcional do dirigente máximo do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social.
- 2 - O Diretor de Cadeia Central pode delegar as competências que lhe são conferidas pelo presente diploma ou por outra legislação aos Diretores Adjuntos, nos termos da lei.
- 3 - O Diretor Adjunto de Cadeia Central exerce as suas funções na direta dependência hierárquica e funcional do Diretor daquele estabelecimento prisional.

Artigo 36º

Regime de funcionamento dos Conselhos Técnicos

Os CT das Cadeias Centrais funcionam nos termos previstos no regimento interno único, aprovado por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 37º

Princípios e regime de atuação das UIP

- 1 - Na sua atuação, as UIP das Cadeias Centrais devem respeitar os direitos fundamentais dos reclusos ou internados, os princípios de legalidade, proporcionalidade e necessidade e garantir que as informações obtidas sejam tratadas com sigilo, de forma a proteger a integridade dos processos investigativos e das operações internas, bem como, os dados pessoais dos visados.
- 2 - As UIP funcionam de acordo com as instruções e regras técnicas da especialidade emanadas do dirigente máximo do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e reinserção social, sob proposta do Coordenador

para a Área de Inteligência Penitenciária.

Artigo 38º

Regime de funcionamento das ULD

As ULD funcionam em espaços internos das Cadeias Centrais, nos termos definidos no seu regulamento interno único e uniformizado, aprovado por Despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça, sob proposta conjunta dos Diretores daquelas cadeias.

Artigo 39º

Dependência hierárquica e funcional dos Coordenadores de Equipas de Trabalho

Os Coordenadores de Equipas de Trabalho das Cadeias Centrais exercem as suas competências sob a direta dependência do Diretor Adjunto para a respetiva área de atuação.

Artigo 40º

Regime de funcionamento das Equipas de Trabalho

As Equipas de Trabalho das Cadeias Centrais exercem as suas competências, nos termos do presente diploma e demais legislação que lhes for aplicável, sob a direta coordenação dos respetivos Coordenadores e na dependência hierárquica e funcional do Diretor Adjunto para a respetiva área de atuação.

Secção II

Cadeias Regionais

Subsecção I

Organização

Artigo 41º

Órgãos e serviços

1 - As Cadeias Regionais são dotadas de órgãos e serviços próprios, conforme o organograma constante do anexo I ao presente Estatuto Orgânico, do qual faz parte integrante.

2 - São órgãos próprios das Cadeias Regionais:

a) O Diretor;

b) O Diretor Adjunto ou, quando existam, os Diretores Adjuntos; e

c) O Conselho Técnico (CT);

3 - As Cadeias Regionais adotam uma estrutura orgânica mista, que compreende:

a) A Unidade de Inteligência Penitenciária (UIP);

b) A Unidade de Prevenção, Combate e Tratamento de Drogas (UPCTD);

c) O Corpo Especial de Segurança Prisional (CESP); e

d) As Equipas de Trabalho (ET).

4 - Quando circunstâncias especiais assim justificarem, designadamente em função das vagas do quadro do pessoal disponíveis, do número de reclusos e/ou inimputáveis e das necessidades de eficácia e eficiência no seu funcionamento, o membro do Governo responsável pela área da Justiça pode recrutar e seleccionar, em simultâneo ou não, para cada Cadeias Regionais, nos termos do presente diploma:

a) Um Diretor Adjunto para a área operacional; e

b) Um Diretor Adjunto para a área de gestão.

Artigo 42º

Conselho Técnico

1 - O CT é o órgão colegial de Cadeias Regionais, auxiliar dos tribunais judiciais de execução penal, com funções consultivas e de apoio técnico, composto pelo Diretor, que preside e tem o voto de qualidade, e pelos seguintes membros:

a) Diretor Adjunto ou Diretores Adjuntos, quando existam;

b) Os Coordenadores das Equipas de Trabalho; e

c) O Coordenador da UIP.

2 - Os Conselhos Técnicos das Cadeias Regionais podem ser presididos pelo juiz de execução penal, nos termos previstos no CESPC.

Artigo 43º

Equipas de trabalho

São Equipas de Trabalho das Cadeias Regionais:

a) Equipa de Administração e Apoio Geral;

- b) Equipe de Execução de Penas, Medidas Privativas e Segurança Prisional; e
- c) Equipe de Trabalho Social e Clínico.

Artigo 44º

Direção e substituições

1 - A Cadeias Regionais é dirigida por um Diretor, na direta dependência hierárquica e funcional do dirigente máximo do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social.

2 - O Diretor de Cadeias Regionais, nas suas faltas e ausências ou nos seus impedimentos é substituído, sucessivamente, da seguinte forma:

- a) Pelo Diretor Adjunto ou, havendo dois, por aquele que designar;
- b) Nas faltas e ausências ou nos impedimentos do Diretor Adjunto ou dos Diretores Adjuntos, pelo Coordenador da Equipe de Execução de Penas e Segurança Prisional; e
- c) Nas faltas e ausências e nos impedimentos do Coordenador da Equipe de Execução de Penas e Segurança Prisional, pelo Subchefe Prisional ou quem for designado pelo membro de Governo responsável pela área da Justiça, sob proposta do dirigente máximo do Serviço Central encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social.

Artigo 45º

Chefia, coordenação e substituições

1 - O CESP de Cadeias Regionais é chefiado por um elemento com a categoria mínima de Chefe ou Subchefe de Segurança Prisional.

2 - Nas suas falta e ausências ou nos seus impedimentos, o Chefe do CESP de Cadeias Regionais é substituído por um elemento com a categoria de Subchefe de Segurança Prisional ou, na sua falta ou insuficiência, com a categoria de Agente de Segurança Prisional, enquadrado preferencialmente, pelo menos, no IV Nível remuneratório do seu Grupo de Enquadramento Funcional (GEF), devendo ser ponderadas a avaliação de desempenho, a antiguidade e a capacidade profissional, designado por despacho do dirigente máximo do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e reinserção social, sob proposta do Diretor da Cadeia Regional.

3 - A UIP de Cadeias Regionais é coordenada por um Coordenador, sendo substituído nas suas faltas e ausências e nos seus impedimentos por quem, e entre o pessoal do quadro, for designado pelo Coordenador da Área de Inteligência Penitenciária.

4 - A ULD de Cadeia Central é coordenada pelo Diretor de Cadeia Regional, por inerência do exercício das suas funções, coadjuvado e substituído pelo Diretor Adjunto ou pelo Diretor Adjunto para a área operacional, quando exista.

5 - A Equipe de Administração e Apoio Geral de Cadeia Regional é coordenada pelo Diretor de Cadeia Regional, por inerência do exercício das suas funções, coadjuvado e substituído pelo Diretor Adjunto ou pelo Diretor Adjunto para a área de gestão, quando exista.

6 - A Equipe de Trabalho Social e Clínico de Cadeia Regional é coordenada por um Coordenador, que é sempre um profissional de saúde ou de assistência social que reúne o perfil profissional necessário e adequado para o exercício da função.

7 - As restantes Equipes de Trabalho das Cadeias Regionais são coordenadas por Coordenadores, designados nos termos previstos nos números 7 e 9 do artigo 18º.

8 - Salvo o disposto nos n.ºs 5 a 6, os Coordenadores de Equipes de Trabalho de Cadeias Regionais são substituídos, nas suas faltas e ausências ou nos seus impedimentos, pelo elemento da equipa que designarem.

Subsecção II

Competências e atividades específicas

Artigo 46º

Competências do Diretor

Compete ao Diretor de Cadeia Regional, exercer, com as necessárias adaptações, as competências atribuídas ao Diretor de Cadeia Central, designadamente:

- a) Orientar e coordenar superiormente as equipas de trabalho;
- b) Representar a Cadeia Regional;
- c) Emitir instruções e ordens de serviço julgadas convenientes;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários e agentes do quadro do pessoal da Cadeia Regional, nos termos da lei;
- e) Dar conhecimento ao dirigente máximo do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social, em tempo útil, de todas as ocorrências verificadas na Cadeia Regional;
- f) Informando ao dirigente máximo do Serviço Central do Departamento Governamental

responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social de todas as insuficiências e anomalias detetadas, nomeadamente através de relatórios circunstanciais, podendo, a todo o tempo, solicitar a realização de inspeções ou auditorias à Cadeia Regional;

g) Receber relatórios circunstanciais do Diretor Adjunto ou dos Diretores Adjuntos e Coordenadores de Equipas de Trabalho, com a periodicidade estabelecida;

h) Autorizar, com carácter obrigatório, os colaboradores a comparecerem em juízo quando requisitados nos termos da lei;

i) Participar e colaborar na elaboração do orçamento e plano do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados ou que se mostrarem necessários ou úteis;

j) Gerir as verbas dos reclusos e inimputáveis nos termos da lei, em articulação com o Diretor Adjunto para a área de gestão;

k) Aplicar as medidas disciplinares aos reclusos que por lei lhe competir;

l) Distribuir, em concertação com o Diretor Adjunto para cada área funcional e o coordenador responsável pela segurança prisional, o pessoal pelos diversos serviços da Cadeia Regional; e

m) Exercer as demais competências conferidas por lei, regulamento interno ou determinação superior.

Artigo 47º

Competências do Diretor Adjunto

Compete ao Diretor Adjunto das Cadeias Regionais o exercício das competências atribuídas pelo presente diploma aos Diretores Adjuntos das Cadeias Centrais, com as necessárias adaptações.

Artigo 48º

Competências dos Conselhos Técnicos

Compete aos CT das cadeias regionais o exercício das mesmas competências atribuídas pelo presente diploma aos CT das Cadeias Centrais, com as necessárias adaptações.

Artigo 49º

Competências das Unidades de Inteligência Penitenciária

Compete às UIP das Cadeias Regionais, sob a direção, coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação do dirigente máximo do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e reinserção social, exercer as mesmas competências atribuídas pelo presente diploma às UIP das Cadeias Centrais, com as necessárias adaptações.

Artigo 50º

Competências das Unidades de Prevenção, Combate e Tratamento de Drogas

Compete às UPCTD das Cadeias Regionais, sob a direção e superintendência direta dos Diretores dessas cadeias, exercer as mesmas competências atribuídas pelo presente diploma às UPCTD das Cadeias Centrais, com as necessárias adaptações.

Artigo 51º

Competências do Corpo Especial de Segurança Prisional

Compete ao CESP de Cadeias Regionais, sob a superintendência dos respectivos Diretores e Diretores Adjuntos para a área operacional, exercer as mesmas competências atribuídas pelo presente diploma ao CESP nas Cadeias Centrais, com as necessárias adaptações.

Artigo 52º

Competências dos Coordenadores de Equipas de Trabalho

Compete aos Coordenadores de Equipas de Trabalho das Cadeias Regionais exercer as mesmas competências atribuídas pelo presente diploma aos Coordenadores de Equipas de Trabalho das Cadeias Centrais, com as necessárias adaptações.

Artigo 53º

Atividades específicas de Equipas de Trabalho de Administração e Apoio Geral

Sob a coordenação dos respectivos coordenadores e superintendência dos Diretores Adjuntos para a área de gestão, as Equipas de Trabalho de Administração e Apoio Geral das Cadeias Regionais desenvolve as mesmas atividades específicas atribuídas pelo presente diploma às Equipas de Trabalho de Administração e Gestão das Cadeias Centrais, com as necessárias adaptações.

Artigo 54º

Atividades específicas das Equipa de Trabalho de Execução de Penas, Medidas Privativas e Segurança Prisional

Sob a coordenação dos respectivos coordenadores e superintendência dos Diretores Adjuntos para a área operacional, a Equipa de Trabalho de Execução de Penas, Medidas Privativas e Segurança Prisional das Cadeias Regionais desenvolvem as mesmas atividades específicas atribuídas pelo presente diploma às Equipas de Trabalho de Execução de Penas e Medidas Privativas e Equipas de Segurança Prisional das Cadeias Centrais, com as devidas adaptações.

Artigo 55º

Atividades específicas das Equipas de Trabalho Social e Clínico

Sob a coordenação dos respectivos coordenadores e superintendência dos Diretores Adjuntos para a área de gestão, as Equipas de Trabalho Social e Clínico das Cadeias Regionais, desenvolvem as mesmas atividades específicas atribuídas pelo presente diploma às Equipas de Trabalho Prisional e Social e Equipas de Serviços Clínicos das Cadeias Centrais, com as necessárias adaptações.

Subsecção III

Funcionamento

Artigo 56º

Dependência hierárquica e funcional

As Cadeias Regionais dependem hierárquica e funcionalmente do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social.

Artigo 57º

Princípios orientadores e regime de funcionamento

- 1 - É aplicável ao pessoal dirigente e aos coordenadores das equipas de trabalho das Cadeias Regionais o disposto no artigo 34º.
- 2 - As Cadeias Regionais funcionam nos termos previstos no regulamento interno dos estabelecimentos prisionais comuns, no CESPIC e na demais legislação aplicável.

Artigo 58º

Dependência hierárquica e funcional e delegação de competências do Diretor

- 1 - O Diretor de Cadeias Regionais exerce as suas funções na direta dependência hierárquica e funcional do dirigente máximo do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social.
- 2 - O Diretor de Cadeias Regionais pode delegar as competências que lhe são conferidas pelo presente diploma ou por outra legislação no Diretor Adjunto ou aos Diretores Adjuntos, quando existam, nos termos da lei.
- 3 - Os Diretor Diretores Adjuntos das Cadeias Regionais exercem as suas funções na direta dependência hierárquica e funcional dos respetivos Diretores.

Artigo 59º

Regime de funcionamento dos Conselhos Técnicos

Os CT das Cadeias Regionais funcionam nos termos previstos no regimento interno único, aprovado por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 60º

Princípios e regime de atuação das UIP

- 1 - Na sua atuação, as UIP das Cadeias Regionais devem respeitar os direitos fundamentais dos reclusos ou internados, os princípios de legalidade, proporcionalidade e necessidade e garantir que as informações obtidas sejam tratadas com sigilo, de forma a proteger a integridade dos processos investigativos e das operações internas, bem como, os dados pessoais dos visados.
- 2 - As UIP das Cadeias Regionais funcionam de acordo com as instruções e regras técnicas da especialidade emanadas do dirigente máximo do Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e reinserção social, sob proposta do Coordenador para a Área de Inteligência Penitenciária.

Artigo 61º

Regime de funcionamento das ULD

As ULD das Cadeias Regionais funcionam em espaços internos das Cadeias Regionais, nos termos definidos no seu regulamento interno único e uniformizado, aprovado por Despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça, sob proposta conjunta dos Diretores das Cadeias Centrais.

Artigo 62º**Dependência hierárquica e funcional dos Coordenadores das equipes de trabalho**

Os coordenadores das de Equipes de Trabalho das Cadeias Regionais exercem as suas funções sob a direta dependência hierárquica e funcional do Diretor Adjunto para a respectiva área de atuação.

Artigo 63º**Funcionamento das equipes de trabalho**

As Equipes de Trabalho das Cadeias Regionais exercem as suas competências, nos termos previstos no presente diploma e demais legislação que lhes for aplicável, sob a direta coordenação dos respectivos coordenadores e na dependência hierárquica e funcional do Diretor Adjunto para a respectiva área de atuação.

CAPÍTULO IV**REGIME DE PESSOAL****Artigo 64****Recursos humanos**

Os estabelecimentos prisionais comuns são dotados de recursos humanos, com perfis profissionais necessários e adequados à prossecução da sua missão e ao cumprimento das suas atribuições, e que integram o respectivo quadro de pessoal.

Artigo 65º**Quadro de pessoal**

1 - O quadro de pessoal dos estabelecimentos prisionais comuns compreende os seguintes grupos profissionais:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico;
- c) Pessoal assistente técnico;
- d) Pessoal de apoio operacional;
- e) Pessoal técnico de execução e reinserção social;

- f) Pessoal assistente técnico de execução e reinserção social; e
- g) Pessoal de segurança prisional.

2 - Constitui pessoal dirigente dos estabelecimentos prisionais comuns:

- a) O Diretor de Cadeia Central;
- b) O Diretor de Cadeia Regional;
- c) O Diretor Adjunto de Cadeia Central; e
- d) O Diretor Adjunto de Cadeia Regional.

3 - O pessoal referido nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 integram as carreiras do regime geral da Administração Pública.

4 - O pessoal referido nas alíneas e) f) e g) do n.º 1 integram as carreiras do regime especial da Administração Pública.

Artigo 66º

Descrição de funções

Até à aprovação do Manual de Funções do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça ou, em alternativa, dos estabelecimentos prisionais comuns:

- a) A descrição de funções dirigentes consta dos anexos II, III, IV e V ao presente Estatuto Orgânico, do qual fazem partes integrantes;
- b) A descrição de funções do pessoal integrante das carreiras do regime geral da Administração Pública consta do respetivo Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) aprovado por diploma legal próprio; e
- c) A descrição de funções do pessoal integrante das carreiras do regime especial da Administração Pública conta dos respetivos Planos de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) aprovado por diplomas legais próprios.

Artigo 67º

Regime jurídico de pessoal

Ao pessoal das Cadeias Centrais e Regionais é aplicável o regime jurídico geral de pessoal da administração pública central, em tudo que não estiver especialmente regulado em regime jurídico especial.

Artigo 68º

Recrutamento, seleção, provimento e estatuto do pessoal dirigente

1 - Os Diretores de Cadeia Central e de Cadeia Regional, bem como os respetivos Diretores Adjuntos são recrutados e selecionados, por concurso externo, sendo providos nas respetivas funções em comissão ordinária de serviço por despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça ou por contrato de gestão.

2 - O Diretor de Cadeia Central é equiparado a dirigente intermédio da Administração Pública, com o enquadramento no nível de remuneração da Tabela Única de Remuneração da Administração Pública (TUR) que resultar da avaliação da respetiva função.

3 - O Diretor de Cadeia Regional é equipado a dirigente intermédio da Administração Pública, com o enquadramento no Grupo de Enquadramento Funcional (GEF) e no nível de remuneração da Tabela Única de Remuneração da Administração Pública (TUR) que resultar da avaliação da respetiva função.

4 - Os Diretores Adjuntos de Cadeia Central e de Cadeia Regional são equiparados a dirigente intermédio da Administração Pública, com o enquadramento no Grupo de Enquadramento Funcional (GEF) e no nível de remuneração da Tabela Única de Remuneração da Administração Pública (TUR) que resultar da avaliação da respetiva função.

Artigo 69º

Mapa de efetivos

O Serviço Central do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça encarregue dos serviços prisionais e de reinserção social elabora anualmente o mapa de efetivos para cada estabelecimento prisional comum.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 4 de março de 2026. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*, *Olavo Avelino Garcia Correia*, *Eurico Correia Monteiro* e *Joana Gomes Rosa Amado*.

ANEXO II

(A que se refere o artigo 1º do Decreto-Lei)

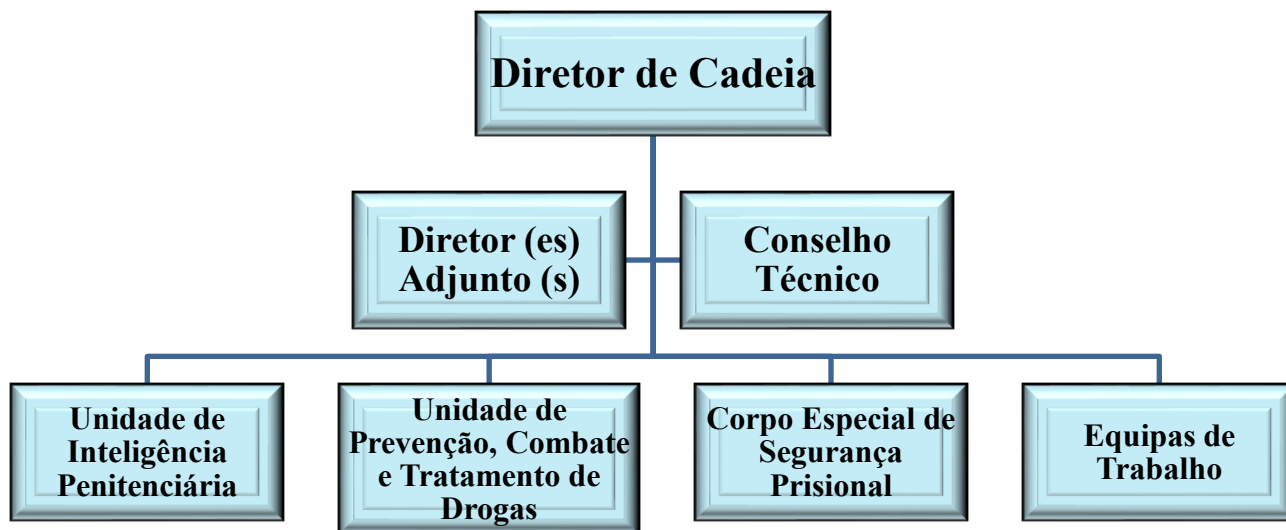
QUADRO DE PESSOAL DOS ESTABLECIMENTOS PRISIONAIS COMUNS

Grupos Profissionais	Funções	Número de Postos de Trabalho
Pessoal Dirigente	Diretor de Cadeia Central	3
	Diretor de Cadeia Regional	2
	Diretor Adjunto de Cadeia Central	6
	Diretor Adjunto de Cadeia Regional	4
Subtotal		15
Pessoal Técnico	Técnico Especialista	15
	Técnico Sênior	
	Técnico Júnior	
Pessoal Assistente Técnico	Assistente Técnico	15
Pessoal de Apoio Operacional	Apoio Operacional	25
Subtotal		55
Pessoal Técnico de Execução e Reinscrição Social	Técnico de Execução e Reinscrição Social Especialista	100
	Técnico de Execução e Reinscrição Social Sênior	
	Técnico de Execução e Reinscrição Social Júnior	
Pessoal Assistente Técnico de Execução e Reinscrição Social	Assistente Técnico de Execução e Reinscrição Social	15
Subtotal		115
Pessoal de Segurança Prisional	Chefe de Segurança Prisional	347
	Subchefe de Segurança Prisional	
	Agente de Segurança Prisional	
Subtotal		347
Total Geral		532

ANEXO I

(A que se referem o n.º 1 do artigo 10º e o n.º 1 do artigo 41º do Estatuto Orgânico)

ORGANOGRAMA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS COMUNS



ANEXO II

[A que se refere a alínea a) do artigo 66º do Estatuto Orgânico]

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE CADEIA CENTRAL	
DEPARTAMENTO GOVERNAMENTAL	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE ESTRUTURA	CADEIA CENTRAL
DESIGNAÇÃO DA FUNÇÃO	Direção, Coordenação e Gestão Global de Cadeia Central, assegurando a execução das penas privativas da Liberdade, a segurança, a disciplina, a proteção dos direitos humanos e a promoção da reinserção social.
1. POSICIONAMENTO HIERÁRQUICO DA FUNÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Função dirigente intermédia, exercida em regime de comissão de serviço ou contrato de gestão, integrada na estrutura superior de gestão do sistema prisional. ▪ Responde hierárquica e funcionalmente ao dirigente máximo do serviço central responsável pelos serviços prisionais e de reinserção social, exercendo autoridade hierárquica sobre todo o pessoal de cadeia central.
2. OBJETIVO GLOBAL DA FUNÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a direção estratégica, operacional e administrativa de uma cadeia central, garantindo a execução legal, segura, humana e eficaz das penas privativas da liberdade, em conformidade com a Constituição, a lei, os regulamentos e os padrões internacionais de direitos humanos, promovendo simultaneamente a ordem, a segurança institucional, a dignidade das pessoas privadas de liberdade e a sua preparação para a reinserção social.
3. PRINCIPAIS ATIVIDADES	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades do estabelecimento prisional, assegurando o seu funcionamento regular, contínuo e seguro. ▪ Garantir a execução das penas de prisão e das medidas aplicáveis, em estrita observância da legalidade, dos direitos fundamentais e das decisões judiciais. ▪ Assegurar a segurança interna e externa do estabelecimento, a disciplina, a prevenção de incidentes críticos e a gestão de crises. ▪ Definir, implementar e monitorizar planos estratégicos, operacionais e de contingência do estabelecimento prisional. ▪ Coordenar e supervisionar as áreas de vigilância e segurança, reinserção social, saúde, educação, trabalho prisional, logística e administração.

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover condições dignas de detenção, prevenindo maus-tratos, violência, discriminação e práticas degradantes. ▪ Assegurar a articulação funcional com os serviços centrais, autoridades judiciais, forças de segurança, serviços de saúde, entidades de inspeção e mecanismos nacionais e internacionais de prevenção. ▪ Gerir recursos humanos, financeiros e materiais afetos ao estabelecimento, garantindo eficiência, transparência e legalidade. ▪ Avaliar o desempenho global do estabelecimento e das chefias intermédias, promovendo a formação, a ética e a disciplina profissional. ▪ Representar o estabelecimento prisional junto de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, quando mandatado.
<p>4. PRINCIPAIS RESULTADOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Funcionamento seguro, ordenado e legal da cadeia central. ▪ Cumprimento integral das decisões judiciais e das normas legais aplicáveis. ▪ Redução de incidentes de segurança e de riscos institucionais. ▪ Condições de detenção compatíveis com os direitos humanos. ▪ Coordenação eficaz das áreas de segurança, administração e reinserção social. ▪ Utilização eficiente e transparente dos recursos públicos.
<p>5. EXIGÊNCIAS DA FUNÇÃO</p>	
<p>1. Nível de habilitação exigida e área de formação</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Curso superior, legalmente reconhecido em Cabo Verde, que confere o grau académico mínimo de licenciatura adequado ao exercício de funções dirigentes, designadamente nas áreas do Direito, Administração Pública, Gestão, Criminologia, Ciências Sociais, Ciências Policiais ou áreas afins, preferencialmente complementada com formação em gestão penitenciária ou liderança pública
<p>2. Conhecimentos técnico profissionais</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Quadro constitucional, legal e regulamentar do sistema prisional e da execução das penas. ▪ Normas e padrões internacionais aplicáveis a pessoas privadas de liberdade, nomeadamente e em especial das Nações Unidas e do Conselho da Europa. ▪ Gestão estratégica e operacional de organizações complexas. ▪ Gestão de recursos humanos no setor público.

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Segurança institucional, gestão de riscos e gestão de crises. ▪ Administração financeira e patrimonial pública.
3. Experiência profissional mínima exigida	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Experiência profissional relevante e consolidada em funções de direção, chefia ou coordenação, preferencialmente no sistema de justiça, segurança, administração pública ou contexto prisional.
4. Complexidade dos problemas a resolver	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Problemas de elevada complexidade estratégica, operacional, humana e ética, frequentemente em contextos de pressão, risco elevado, conflitualidade e escrutínio público.
5. Natureza, autonomia e alcance das decisões	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elevado grau de autonomia decisória no âmbito da gestão do estabelecimento, com decisões de impacto significativo na segurança pública, nos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, no funcionamento institucional e na imagem do Estado.
6. Responsabilidade pelo trabalho de outros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Responsabilidade hierárquica direta sobre todo o pessoal do estabelecimento prisional, incluindo dirigentes intermédios, chefias e demais trabalhadores
7. Gestão de recursos humanos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Responsável pela direção, organização, avaliação e disciplina do pessoal afeto ao estabelecimento, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis.
8. Nível de habilitação literária dos recursos humanos geridos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Diversificado, abrangendo pessoal dirigente, técnico superior, técnico, operacional, de vigilância e administrativo.
9. Responsabilidade orgânica e formal por recursos financeiros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Responsabilidade orgânica e formal pela gestão do orçamento e dos recursos financeiros do estabelecimento, dentro dos limites legalmente definidos.
10. Montante dos recursos financeiros geridos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Variável, correspondente ao orçamento anual da cadeia central.
11. Relações funcionais internas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviços centrais do sistema prisional e de reinserção social, dirigentes intermédios, chefias, pessoal técnico, de vigilância, de saúde, educativo e administrativo.
12. Relações funcionais externas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tribunais, Ministério Público, forças e serviços de segurança, serviços de saúde, entidades inspetivas, mecanismos nacionais e internacionais de prevenção, organizações da sociedade civil e entidades parceiras.
13. Apoio à execução de tarefas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoio técnico, administrativo e logístico assegurado pelas estruturas internas do estabelecimento e pelos serviços centrais competentes.
14. Responsabilidade, tipo e consequências dos erros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Responsabilidade elevada; ▪ Erros podem ter consequências graves ao nível da segurança, da legalidade, dos direitos humanos, da responsabilidade do Estado e da confiança pública no sistema de justiça.
15. Competências comportamentais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Liderança ética e responsável. ▪ Capacidade de decisão em contextos complexos.

	<ul style="list-style-type: none">▪ Gestão do stress e de crises.▪ Comunicação institucional e negociação.▪ Integridade, imparcialidade e sentido de serviço público.▪ Resiliência e equilíbrio emocional.
16. Competências técnicas	<ul style="list-style-type: none">▪ Direção estratégica e operacional.▪ Gestão penitenciária integrada.▪ Planeamento e controlo de recursos.▪ Gestão de segurança e risco.▪ Avaliação de desempenho organizacional.▪ Articulação interinstitucional e representação institucional.

ANEXO III

[A que se refere a alínea a) do artigo 66º do Estatuto Orgânico]

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ADJUNTO DE CADEIA CENTRAL	
DEPARTAMENTO GOVERNAMENTAL	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE ESTRUTURA	CADEIA CENTRAL
DESIGNAÇÃO DA FUNÇÃO	DIREÇÃO ADJUNTA, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO ESPECIALIZADA DE ÁREAS FUNCIONAIS DA CADEIA CENTRAL, EM APOIO DIRETO AO DIRETOR, PODENDO ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELA ÁREA OPERACIONAL OU PELA ÁREA DE GESTÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DA LEI.
1. POSICIONAMENTO HIERÁRQUICO DA FUNÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Função dirigente intermédia, exercida em regime de comissão de serviço ou contrato de gestão. ▪ Depende hierárquica e funcionalmente do Diretor da Cadeia Central, a quem presta apoio direto e a quem substitui nas suas ausências ou impedimentos, nos termos legalmente previstos. ▪ Exerce autoridade funcional sobre as áreas e serviços que lhe sejam delegados.
2. OBJETIVO GLOBAL DA FUNÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar o Diretor da Cadeia Central na direção estratégica, operacional e administrativa do estabelecimento prisional, assegurando a coordenação eficaz das áreas que lhe sejam atribuídas, garantindo a legalidade, a segurança, a eficiência da gestão e o respeito pelos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.
3. PRINCIPAIS ATIVIDADES	<p>❖ Diretor Adjunto para a Área Operacional</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar e supervisionar as áreas operacionais do estabelecimento, designadamente segurança e vigilância, regime prisional, movimentação de reclusos, reinserção social, saúde, educação e atividades ocupacionais. ▪ Assegurar a aplicação uniforme das normas legais, regulamentares e orientações internas no funcionamento diário da cadeia central. ▪ Monitorizar a segurança institucional, prevenindo incidentes, avaliando riscos e propondo medidas corretivas. ▪ Coordenar a execução dos planos operacionais e de contingência.

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir condições dignas de detenção e a prevenção de maus-tratos, violência ou práticas degradantes. ▪ Apoiar o Diretor na gestão de crises, incidentes críticos e situações de emergência. ▪ Promover a articulação funcional entre as diversas áreas técnicas e operacionais do estabelecimento. ❖ Diretor Adjunto para a Área de Gestão Financeira ▪ Coordenar e supervisionar a gestão financeira, orçamental, patrimonial e logística do estabelecimento prisional. ▪ Assegurar a elaboração, execução e controlo do orçamento da cadeia central, em articulação com os serviços centrais competentes. ▪ Garantir a legalidade, a eficiência e a transparência na utilização dos recursos financeiros e materiais. ▪ Supervisionar os processos de aquisição, contratação pública, inventário e manutenção de bens e infraestruturas. ▪ Apoiar o Diretor na prestação de contas, relatórios financeiros e respostas a auditorias e inspeções. ▪ Promover práticas de gestão financeira responsável e sustentável.
<p>4. PRINCIPAIS RESULTADOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Funcionamento eficaz e articulado das áreas sob sua responsabilidade. ▪ Reforço da segurança, da legalidade e da eficiência organizacional. ▪ Apoio qualificado à tomada de decisão do Diretor da Cadeia Central. ▪ Execução orçamental controlada, transparente e conforme à lei (no caso da área financeira). ▪ Melhoria contínua dos processos operacionais e administrativos.
<p>5. EXIGÊNCIAS DA FUNÇÃO</p>	
<p>1. Nível de habilitação exigida e área de formação</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licenciatura ou grau académico superior relevante, legalmente reconhecido em Cabo Verde, designadamente nas áreas do Direito, Administração Pública, Gestão, Economia, Contabilidade, Criminologia, Ciências Sociais, Ciências Policiais ou áreas afins, sendo a formação ajustada à área funcional (operacional ou financeira).
<p>2. Conhecimentos técnico profissionais</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Quadro constitucional, legal e regulamentar do sistema prisional.

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Normas e padrões internacionais relativos ao tratamento de pessoas privadas de liberdade. ▪ Gestão pública e organização administrativa. ▪ Para a área operacional: segurança prisional, gestão de risco, regime e execução das penas. ▪ Para a área financeira: gestão orçamental pública, contabilidade, contratação pública e controlo financeiro.
3. Experiência profissional mínima exigida	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Experiência profissional relevante em funções de chefia, coordenação ou direção, preferencialmente no sistema de justiça, segurança ou administração pública.
4. Complexidade dos problemas a resolver	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Problemas de elevada complexidade técnica e organizacional, exigindo articulação permanente entre segurança, legalidade, eficiência administrativa e proteção de direitos fundamentais.
5. Natureza, autonomia e alcance das decisões	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autonomia decisória no âmbito das competências delegadas pelo Diretor, com decisões de impacto significativo no funcionamento do estabelecimento, na segurança institucional e na gestão de recursos públicos.
6. Responsabilidade pelo trabalho de outros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Responsabilidade funcional e hierárquica sobre chefias intermédias e pessoal afeto às áreas sob sua coordenação.
7. Gestão de recursos humanos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Participação direta na organização, avaliação e disciplina do pessoal das áreas que coordena, nos termos da lei.
8. Nível de habilitação literária dos recursos humanos geridos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Diversificado, abrangendo pessoal dirigente intermédio, técnico superior, técnico, operacional, de vigilância e administrativo.
9. Responsabilidade orgânica e formal por recursos financeiros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Área operacional: responsabilidade indireta ou partilhada, nos termos da delegação de competências. ▪ Área financeira: responsabilidade orgânica e formal pela gestão financeira e patrimonial delegada.
10. Montante dos recursos financeiros geridos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Variável, correspondente às dotações orçamentais das áreas sob responsabilidade, em especial no caso da área financeira.
11. Relações funcionais internas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Diretor da Cadeia Central, dirigentes intermédios, chefias, pessoal técnico, de vigilância, administrativo e serviços centrais competentes.
12. Relações funcionais externas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviços centrais do Ministério da Justiça, entidades inspetivas, fornecedores, prestadores de serviços, tribunais e outras entidades públicas, conforme a área funcional.
13. Apoio à execução de tarefas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoio técnico, administrativo e logístico assegurado pelas estruturas internas e pelos serviços centrais.

14. Responsabilidade, tipo e consequências dos erros	<ul style="list-style-type: none">▪ Responsabilidade elevada;▪ Erros podem comprometer a segurança institucional, a legalidade da gestão financeira, os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade e a responsabilidade do Estado.
15. Competências comportamentais	<ul style="list-style-type: none">▪ Liderança colaborativa e ética.▪ Capacidade de decisão e resolução de problemas complexos.▪ Comunicação eficaz e gestão de equipes.▪ Resiliência, rigor e sentido de responsabilidade.▪ Cooperação institucional e lealdade funcional.
16. Competências técnicas	<ul style="list-style-type: none">▪ Coordenação operacional e/ou financeira.▪ Planejamento, monitorização e controle.▪ Gestão de risco e conformidade legal.▪ Análise de dados operacionais e financeiros.▪ Articulação interinstitucional e apoio à direção estratégica.

ANEXO VI

[A que se refere a alínea a) do artigo 66º do Estatuto Orgânico]

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE CADEIA REGIONAL	
DEPARTAMENTO GOVERNAMENTAL	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE ESTRUTURA	CADEIA REGIONAL
DESIGNAÇÃO DA FUNÇÃO	DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E GESTÃO GLOBAL DE CADEIA REGIONAL, ASSEGURANDO A EXECUÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DA LIBERDADE, A SEGURANÇA, A DISCIPLINA INSTITUCIONAL, A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A ARTICULAÇÃO TERRITORIAL COM OS SERVIÇOS DE REINserÇÃO SOCIAL.
1. POSICIONAMENTO HIERÁRQUICO DA FUNÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Função dirigente intermédia, exercida em regime de comissão de serviço ou contrato de gestão, integrada na estrutura de gestão do sistema prisional. ▪ Responde hierárquica e funcionalmente ao serviço central responsável pelos serviços prisionais e de reinserção social, exercendo autoridade hierárquica sobre todo o pessoal de cadeia regional.
2. OBJETIVO GLOBAL DA FUNÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a direção estratégica, operacional e administrativa de uma cadeia regional, garantindo a execução legal, segura, humana e eficiente das penas privativas da liberdade, adequada à realidade territorial e à tipologia do estabelecimento, promovendo condições de segurança, disciplina institucional, respeito pela dignidade humana e articulação com a rede regional de reinserção social.
3. PRINCIPAIS ATIVIDADES	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dirigir, coordenar e supervisionar o funcionamento global cadeia regional. ▪ Garantir a execução das penas de prisão e das decisões judiciais aplicáveis, em conformidade com a lei e os regulamentos. ▪ Assegurar a segurança interna e externa, a disciplina e a gestão do quotidiano prisional. ▪ Coordenar a aplicação do regime prisional, incluindo acolhimento, classificação, movimentação e acompanhamento das pessoas privadas de liberdade. ▪ Promover condições dignas de detenção, prevenindo situações de maus-tratos, violência, discriminação ou negligência. ▪ Assegurar a articulação funcional com os serviços de reinserção social, saúde, educação, formação profissional e trabalho prisional.

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Implementar orientações estratégicas e operacionais emanadas dos serviços centrais. ▪ Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros afetos ao estabelecimento, nos limites das competências delegadas. ▪ Assegurar a recolha e reporte de informação estatística, operacional e administrativa. ▪ Representar a cadeia regional junto de autoridades locais, judiciais e comunitárias, quando mandatado.
4. PRINCIPAIS RESULTADOS	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Funcionamento regular, seguro e legal da cadeia regional. ▪ Cumprimento efetivo das decisões judiciais. ▪ Manutenção da ordem, da disciplina e da segurança institucional. ▪ Condições de detenção compatíveis com os direitos humanos. ▪ Articulação eficaz com a rede regional de serviços públicos e comunitários. ▪ Utilização eficiente dos recursos públicos afetos.
5. EXIGÊNCIAS DA FUNÇÃO	
1. Nível de habilitação exigida e área de formação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licenciatura ou grau académico superior relevante para o exercício de funções dirigentes, designadamente nas áreas do Direito, Administração Pública, Gestão, Criminologia, Ciências Sociais, Ciências Policiais ou áreas afins.
2. Conhecimentos técnico profissionais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Quadro constitucional, legal e regulamentar do sistema prisional e da execução das penas. ▪ Normas e padrões internacionais relativos ao tratamento de pessoas privadas de liberdade. ▪ Gestão pública e organização administrativa. ▪ Segurança prisional, gestão de risco e disciplina institucional. ▪ Administração financeira e patrimonial pública, em grau adequado à dimensão do estabelecimento.
3. Experiência profissional mínima exigida	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Experiência profissional relevante em funções de chefia, coordenação ou direção, preferencialmente no sistema prisional, de justiça, segurança ou administração pública.
4. Complexidade dos problemas a resolver	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Problemas de complexidade elevada, predominantemente operacional e humana, associados à gestão quotidiana de pessoas privadas de liberdade, recursos humanos diversificados e riscos de segurança.
5. Natureza, autonomia e alcance das decisões	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autonomia decisória no âmbito da gestão do estabelecimento, nos termos das competências delegadas, com decisões de impacto direto na

	segurança, no funcionamento institucional e na proteção de direitos fundamentais.
6. Responsabilidade pelo trabalho de outros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Responsabilidade hierárquica direta sobre todo o pessoal da cadeia regional.
7. Gestão de recursos humanos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Responsável pela organização do trabalho, avaliação e disciplina do pessoal afeto ao estabelecimento, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis
8. Nível de habilitação literária dos recursos humanos geridos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Diversificado, abrangendo pessoal dirigente intermédio, técnico superior, técnico, operacional, de vigilância e administrativo.
9. Responsabilidade orgânica e formal por recursos financeiros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Responsabilidade orgânica e formal pela gestão dos recursos financeiros delegados ao estabelecimento prisional regional.
10. Montante dos recursos financeiros geridos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Variável, em função da dimensão, capacidade e tipologia da cadeia regional.
11. Relações funcionais internas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviços centrais do sistema prisional e de reinserção social, chefias intermédias, pessoal técnico, de vigilância, de saúde, educativo e administrativo.
12. Relações funcionais externas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tribunais, Ministério Público, forças e serviços de segurança, serviços regionais e locais de saúde, educação, ação social, autarquias e organizações da sociedade civil.
13. Apoio à execução de tarefas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoio técnico, administrativo e logístico assegurado pelas estruturas internas do estabelecimento e pelos serviços centrais competentes.
14. Responsabilidade, tipo e consequências dos erros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Responsabilidade elevada; ▪ Erros podem comprometer a segurança institucional, a legalidade da execução das penas, os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade e a responsabilidade do Estado.
15. Competências comportamentais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Liderança responsável e ética. ▪ Capacidade de decisão em contexto operacional. ▪ Gestão de conflitos e stress. ▪ Comunicação institucional eficaz. ▪ Sentido de serviço público e integridade
16. Competências técnicas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Direção e gestão operacional de estabelecimentos prisionais. ▪ Planeamento e organização do serviço. ▪ Gestão de segurança e risco. ▪ Gestão de recursos humanos e materiais. ▪ Articulação territorial e institucional

ANEXO VII

[A que se refere a alínea a) do artigo 66º do Estatuto Orgânico]

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ADJUNTO DE CADEIA REGIONAL	
DEPARTAMENTO GOVERNAMENTAL	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE ESTRUTURA	CADEIA REGIONAL
DESIGNAÇÃO DA FUNÇÃO	Direção adjunta, coordenação e supervisão especializada de áreas funcionais da cadeia regional, em apoio direto ao diretor, podendo assumir a responsabilidade pela área operacional ou pela área de gestão financeira, nos termos da lei.
1. POSICIONAMENTO HIERÁRQUICO DA FUNÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Função dirigente intermédia, exercida em regime de comissão de serviço ou comissão de serviço. ▪ Depende hierárquica e funcionalmente do Diretor da Cadeia Regional, a quem presta apoio direto e a quem substitui nas suas ausências ou impedimentos, nos termos legalmente previstos. ▪ Exerce autoridade funcional e hierárquica sobre as áreas e serviços que lhe sejam delegados.
2. OBJETIVO GLOBAL DA FUNÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar o Diretor da Cadeia Regional na direção operacional e administrativa do estabelecimento prisional, assegurando a coordenação eficaz das áreas sob sua responsabilidade, garantindo a legalidade da execução das penas, a segurança institucional, a eficiência da gestão e o respeito pelos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.
3. PRINCIPAIS ATIVIDADES	<p>❖ Diretor Adjunto para a Área Operacional</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar e supervisionar o funcionamento operacional quotidiano da cadeia regional. ▪ Assegurar a aplicação uniforme das normas legais, regulamentares e orientações técnicas no regime prisional. ▪ Supervisionar as áreas de segurança e vigilância, regime prisional, movimentação de reclusos e atividades diárias. ▪ Articular com os serviços de reinserção social, saúde, educação, formação profissional e trabalho prisional. ▪ Monitorizar riscos operacionais, prevenir incidentes e propor medidas corretivas. ▪ Apoiar o Diretor de cadeia regional na gestão de ocorrências críticas, situações de emergência e contingência.

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover condições dignas de detenção e a prevenção de maus-tratos, violência ou práticas degradantes. ❖ Diretor Adjunto para a Área de Gestão Financeira ▪ Coordenar e supervisionar a gestão financeira, orçamental, patrimonial e logística da cadeia regional. ▪ Apoiar a elaboração, execução e controlo do orçamento do estabelecimento, em articulação com os serviços centrais. ▪ Garantir a correta aplicação das normas de gestão financeira pública e de contratação pública. ▪ Supervisionar processos de aquisição, gestão de stocks, inventário e manutenção de bens e infraestruturas. ▪ Assegurar a preparação de relatórios financeiros, mapas de execução e respostas a auditorias e inspeções. ▪ Promover práticas de gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos público.
<p>4. PRINCIPAIS RESULTADOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Funcionamento operacional regular e seguro da cadeia regional. ▪ Apoio efetivo à direção do estabelecimento prisional. ▪ Melhoria da eficiência administrativa e financeira. ▪ Execução orçamental conforme à lei e às orientações superiores. ▪ Redução de riscos operacionais e organizacionais.
<p>5. EXIGÊNCIAS DA FUNÇÃO</p>	
<p>1. Nível de habilitação exigida e área de formação</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licenciatura ou grau académico superior relevante, designadamente nas áreas do Direito, Administração Pública, Gestão, Economia, Contabilidade, Criminologia, Ciências Sociais, Ciências Policiais ou áreas afins, ajustada à área funcional (operacional ou financeira).
<p>2. Conhecimentos técnico profissionais</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Quadro constitucional, legal e regulamentar do sistema prisional. ▪ Normas e padrões internacionais relativos ao tratamento de pessoas privadas de liberdade. ▪ Organização e funcionamento da administração pública. ▪ Para a área operacional: regime prisional, segurança, gestão de risco e disciplina institucional. ▪ Para a área financeira: gestão orçamental pública, contabilidade, contratação pública e controlo financeiro.
<p>3. Experiência profissional mínima exigida</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Experiência profissional relevante em funções de chefia, coordenação ou direção intermédia, preferencialmente no sistema prisional, de justiça, segurança ou administração pública.
<p>4. Complexidade dos problemas a resolver</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Problemas de complexidade média a elevada, predominantemente operacional e administrativa,

	exigindo articulação entre segurança, legalidade e eficiência da gestão.
5. Natureza, autonomia e alcance das decisões	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autonomia decisória no âmbito das competências delegadas pelo Diretor, com impacto direto no funcionamento do estabelecimento, na segurança institucional e na utilização de recursos públicos.
6. Responsabilidade pelo trabalho de outros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Responsabilidade hierárquica e funcional sobre chefias intermédias e pessoal afeto às áreas sob sua coordenação.
7. Gestão de recursos humanos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Participação direta na organização do trabalho, acompanhamento, avaliação e disciplina do pessoal das áreas sob sua responsabilidade, nos termos legais.
8. Nível de habilitação literária dos recursos humanos geridos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Diversificado, abrangendo pessoal técnico superior, técnico, operacional, de vigilância e administrativo.
9. Responsabilidade orgânica e formal por recursos financeiros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Área operacional: responsabilidade indireta ou partilhada, nos termos da delegação de competências. ▪ Área financeira: responsabilidade orgânica e formal pela gestão financeira e patrimonial delegada.
10. Montante dos recursos financeiros geridos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Variável, em função das dotações orçamentais atribuídas às áreas sob responsabilidade, em especial na área financeira.
11. Relações funcionais internas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Diretor da Cadeia Regional, chefias intermédias, pessoal técnico, de vigilância, administrativo e serviços centrais competentes.
12. Relações funcionais externas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviços regionais e locais de saúde, educação e ação social, tribunais, forças de segurança, entidades inspetivas e fornecedores, conforme a área funcional.
13. Apoio à execução de tarefas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoio técnico, administrativo e logístico assegurado pelas estruturas internas do estabelecimento e pelos serviços centrais.
14. Responsabilidade, tipo e consequências dos erros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Responsabilidade elevada; ▪ Erros podem comprometer a segurança institucional, a legalidade da gestão financeira, os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade e a responsabilidade do Estado.
15. Competências comportamentais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Liderança de proximidade e responsabilidade. ▪ Capacidade de decisão em contexto operacional. ▪ Organização, rigor e fiabilidade. ▪ Comunicação eficaz e cooperação institucional. ▪ Integridade e sentido de serviço público
16. Competências técnicas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenação operacional e/ou administrativa-financeira. ▪ Planeamento, monitorização e controlo. ▪ Gestão de risco e conformidade legal. ▪ Gestão de recursos humanos e materiais. ▪ Articulação institucional e apoio à direção